

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO,  
ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DO SINOS**

Sede Central: Rua Victor Hugo Kunz, nr°. 220, Bairro Hamburgo Velho, em Novo Hamburgo-RS

Base Territorial: Novo Hamburgo, Estância Velha, Ivoti, Dois Irmãos, Sapiranga, Campo Bom, São Leopoldo, Esteio e Sapucaia do Sul

CNPJ nr°. : 93.242.592/0001-39

Reg. MT nr°. : 24400003993/90

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE SETEMBRO, DE DOIS MIL E DEZENOVE, ÀS DEZOITO HORAS E TRINTA MINUTOS, ACERCA DA REVISÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ZELADORIAS DO VALE DOS SINOS, ENVOLVIDOS E ABRANGIDOS PELA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA NO ANO DE 2019, COM O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO, COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE VOTAÇÃO, APROVANDO OU NÃO SOBRE A CONVENIÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ABRANGENDO A CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA E A CATEGORIA ECONÔMICA, BEM COMO AS BASES DO PEDIDO, DE FORMA DIRETA OU MEDIANTE A INTERMEDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO; FRUSTRADAS AS NEGOCIAÇÕES, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO, APROVANDO OU NÃO, SOBRE A ALTERNATIVA DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, BEM COMO DAS BASES DO PEDIDO; DELIBERAR PELO VOTO SE CONCEDIDOS OU NÃO PODERES À PRESIDENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL PARA CONSTITUIR PROCURADOR, NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, PODENDO, PARA TANTO, ACEITAR OU REJEITAR PROPOSTAS, FIRMAR ACORDOS, INCLUSIVE ADITIVOS, TRANSIGIR, DESISTIR OU, ADEQUAR A PAUTA EM PROCESSO DE REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO; FIXAÇÃO DE DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL; DELIBERAÇÃO PELO VOTO, QUANTO A SER, OU NÃO SER MANTIDA EM ABERTO A ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, ATÉ O FINAL DAS NEGOCIAÇÕES, OU, ENTÃO, DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO.**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezanove, na sede do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, Zeladoria e Limpeza Urbana do Vale do Sinos, às dezoito horas e trinta minutos, em segunda e última chamada, quando atingido o quorum legal e estatutário, a Presidente do SINDIASSEIO DO VALE DO RIO DO SINOS, Senhora Maria Elisabete Machado da Silva, abriu os trabalhos da

*A*

*ff.*

Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores da respectiva categoria profissional, especialmente convocada, através de edital publicado no jornal NH, do dia dezessete de setembro, de dois mil e dezenove, à fl. vinte e oito, bem como por intermédio da entrega de boletins nos portões das empresas inseridas na base territorial da Entidade Sindical acima referida, com a seguinte ordem do dia: 1) discussão e deliberação, através do sistema de votação, aprovando ou não a conveniência de formalização de Convenção Coletiva de Trabalho, abrangendo a categoria profissional representada e a categoria econômica, bem como as bases do pedido, de forma direta ou mediante a intermediação do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região; 2) frustradas as negociações, discussão e deliberação, por intermédio do sistema de votação, aprovando ou não a alternativa de ajuizamento de ação de dissídio coletivo, bem como das bases do pedido; 3) deliberar pelo voto, se concedidos ou não poderes à presidente do Sindicato profissional para constituir procurador, negociar com a categoria econômica, podendo, para tanto, aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordos, inclusive aditivos, transigir, desistir ou, adequar a pauta em processo de revisão de dissídio coletivo; 4) fixação de desconto assistencial em favor do sindicato profissional, através do sistema de votação; 5) deliberação pelo voto, quanto a ser ou não ser mantida em aberto a assembleia geral da categoria, até o final das negociações, ou, então, do encerramento do processo de revisão de dissídio coletivo. Neste momento, a Presidente fez a apresentação dos demais componentes da mesa, Sr. Henrique Fermiano da Silva, Presidente da Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do RS, e o Sr. Antonio Carlos Dornelles Ayub, Assessor Jurídico do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Zeladorias do Vale dos Sinos. Após, solicitou a indicação de um dos presentes, para presidir os trabalhos, recaindo sobre si mesmo a escolha, que aceitou a incumbência, convidando a mim, Juliano Fabrício da Silva, assessor de imprensa do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Zeladorias do Vale dos Sinos, para secretariar os trabalhos. Em seguida, foi colocado em discussão o **PRIMEIRO PONTO DA ORDEM DO DIA, CONJUNTAMENTE COM O SEGUNDO PONTO DA ORDEM DO DIA** - Discussão e deliberação, aprovando ou não, através do sistema de votação, sobre a conveniência de formalização da Convenção Coletiva de Trabalho, abrangendo a categoria profissional representada e a categoria econômica, bem como das bases do pedido de forma direta ou mediante a intermediação do Ministério do Trabalho - frustradas as negociações, discussão e deliberação por intermédio do sistema de votação, aprovando ou não, sobre a alternativa de ajuizamento de ação de Dissídio Coletivo, bem como das bases do pedido, respectivamente - foi realizada uma explanação da Presidente, relembrando as negociações e a solução da convenção coletiva de trabalho firmada com o Sindicato Patronal, no início deste ano de dois mil e dezoito,



a atual legislação salarial e os efeitos da reforma trabalhista implantada pelo Governo Federal e da Medida Provisória da Liberdade Econômica, que suscitou amplo debate, além da atual situação econômica verificada no país e a conjuntura sindical e trabalhista. Posta a palavra à disposição dos presentes, após os debates das dificuldades de trabalho e dos baixos salários pagos aos trabalhadores, diante da atual crise que atravessa o País, bem como da nova lei trabalhista vigente, desde onze de novembro de dois mil e dezessete, restou decidido, à unanimidade, que a Diretoria do Sindicato está autorizada a promover campanha salarial e de melhoria de condições de trabalho, bem como fazer tentativas ou entabular negociações coletivas com a representação patronal, e, por fim, caso frustradas todas as tratativas conciliatórias, instaurar dissídio coletivo. Em razão da deliberação acima tomada, passou a ser elaborada a pauta de reivindicações e as bases do pedido, tendo sido aprovada por unanimidade, novamente, a minuta de pauta de reivindicações apresentada pela Diretoria do Sindicato Profissional e enriquecida pela Assembleia, bem como a proposta de manutenção das cláusulas sociais e econômicas, com seus respectivos reajustes, constantes na convenção vigente até trinta e um de dezembro, de dois mil e dezenove, com o acréscimo das cláusulas, a seguir alinhadas:

#### **CLÁUSULAS REIVINDICADAS (NOVAS) :**

##### **01 - DO REAJUSTE SALARIAL:**

As empresas abrangidas no âmbito de representação da Entidade Suscitante, concederão aos seus empregados, a partir de 01 de janeiro de 2020, um reajustamento geral nos salários, no percentual de 6,13% (seis inteiros e treze centésimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes da última Convenção Coletiva de Trabalho, estando incluso nesse percentual a variação do INPC do período revisando, mais ganho real.

##### **02 - DO SALÁRIO NORMATIVO:**

Ficam assegurados aos salários normativos da categoria profissional, a partir de 01 de janeiro de 2020, reajustamento no percentual de 6,13% (seis inteiros e treze centésimos por cento), incidentes sobre os salários normativos, geral e específicos de funções, resultantes da última Convenção Coletiva de Trabalho.

##### **03 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:**

As empresas pagarão para os seus empregados a título de auxílio alimentação, importância equivalente a R\$ 17,75 (dezesseis reais e setenta e cinco centavos), por dia trabalhado, com o reajuste de 6,13% (seis inteiros e treze centésimos por cento),

para os trabalhadores que recebam valor igual ou superior à R\$ 16,73 (dezesesseis reais e setenta e três centavos), sem desconto.

#### **04 - AUXÍLIO LANCHE:**

As empresas pagarão para os seus empregados a título de auxílio lanche, importância equivalente a R\$ 17,73 (dezesete reais e setenta e três centavos), para todos os trabalhadores, inclusive, com jornada laboral inferior a 6:00 horas.

#### **05 - MENSALIDADES DE ASSOCIADOS:**

As empresas ficam obrigadas a promover o desconto em folha de pagamento, dos empregados associados ao sindicato, no valor de mensalidade social, devendo efetuar o repasse do valor até o dia 10 do mês subsequente, sob pena de aplicação de multa de 10%, acrescido de juros mensais de 1%.

#### **06 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE:**

Fica assegurado ao trabalhador, cujo cônjuge apresente enfermidade grave com comprovado risco de vida, o direito à licença não remunerada de até 90 dias, sem repercussão no cômputo de férias com 1/3, 13°. Salário e depósitos do FGTS.

#### **07 - ESTABILIDADE RETORNO DE AUXÍLIO DOENÇA:**

Fica assegurado ao trabalhador que retornar do auxílio doença, a garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias.

#### **08 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO:**

O empregado que for despedido sem justa causa e pedido de demissão, será dispensado do cumprimento do aviso prévio, uma vez comprovada a obtenção de novo emprego.

#### **09 - FUNÇÃO GRATIFICADA:**

Ao funcionário que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 05 (cinco) anos ou mais, caso deixe de exercê-la terá assegurado o valor da comissão ou gratificação, que será incorporada ao salário base.

#### **10 - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO:**

Ao empregador que exercer atividade ininterrupta para o mesmo empregador, a partir do 5º. ano de contrato, fica assegurado o pagamento de um "plus" salarial equivalente a 1% do salário base por ano efetivamente trabalhado.

#### **11 - ADICIONAL NOTURNO:**

*B*

*K*

Fica assegurado o pagamento de adicional noturno de 30% para a jornada de trabalho prestada no intervalo compreendido entre 22h e 05h.

**12 - GESTANTE:**

Garantia de emprego de sete meses após o parto.

**13 - GARANTIA DE EMPREGO - VÍRUS HIV:**

Desde que ciente o empregador, é vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha o vírus HIV, na forma prevista na Súmula 443, do TST.

**14 - VACINAÇÃO - HEPATITE "B" e GRIPE:**

O empregador se obriga a colocar à disposição do empregado, sem ônus para o mesmo, a vacina contra a "GRIPE" e Hepatite "B", respondendo por sua aplicação, quando houver risco de exposição ao vírus, no local de trabalho.

**15 - PRÊMIO ASSIDUIDADE:**

Ao trabalhador que cumpra integralmente a jornada de trabalho mensal, estipulada no contrato de trabalho (sem a ocorrência de faltas injustificadas), fica assegurado o pagamento de uma cesta básica no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**16 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - FÉRIAS:**

Ao empregado que não cometer qualquer falta injustificada ao serviço, o empregador deverá fornecer o vale alimentação, no valor de R\$ 368,06 (trezentos e sessenta e oito reais e seis centavos), quando do gozo de férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco centavos), por empregado e em seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

**17 - TRABALHO NOTURNO - REDUÇÃO DA HORA REDUZIDA NOTURNA:**

Reconhecido o direito ao adicional noturno, para as horas prorrogadas, após às 05h, da manhã também deverá ser observada a contagem da hora reduzida noturna, para essa jornada, conforme previsão contida na Súmula 92, do TRT, da 4ª. Região.

**18 - INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO:**

Insalubridade em grau máximo para trabalhadores hospitalares, clínicas médicas, unidades básicas de saúde e toda a rede pública de saúde.

Q

fr

## **19 - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL:**

Às mulheres vítimas de assédio no ambiente de trabalho, fica assegurado o abono de faltas, durante todo o período de tratamento, desde que comprovada a determinação médica, ficando a empresa obrigada a promover a apuração dos fatos, estabelecendo punição ao assediador, se for o caso.

## **20 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:**

Pagamento em dobro do valor do auxílio alimentação, para os trabalhadores que viajam para fora dos limites do município sede, sendo que esse valor deverá ser pago em espécie.

## **21 - INSALUBRIDADE NA HIGIENIZAÇÃO EM SANITÁRIOS:**

Exclusão do item "b", da cláusula 54ª., da CCT/2019, de modo a assegurar a todos os trabalhadores de higienização de banheiros, o adicional de insalubridade, no grau máximo.

## **22 - AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO:**

Criação da função de "Agente de Higienização", na qual serão enquadrados todos os trabalhadores que executam regularmente a atividade de higienização de banheiros, assegurado o pagamento de adicional de insalubridade, no grau máximo.

## **23 - ADICIONAL DE RISCO:**

Aos trabalhadores que exerçam as funções de guarda patrimonial residencial, de empresas, de associações, que atuem no interior de suas dependências ou em sua parte externa, fica assegurado o pagamento de "Adicional de Risco", calculado com base no salário normativo da função, independentemente da jornada executada.

## **24 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA:**

Fica assegurado o pagamento de adicional de insalubridade, no grau máximo, para todos os trabalhadores que exerçam a função de operador de roçadeira costal ou equivalente.

## **25 - HOMOLOGAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS:**

Acrescentar a relação de documentos, a obrigatoriedade de apresentação do PPP.

## **26 - CHEFIAS OPERACIONAIS:**

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a ele subordinados:

①

11

a) de 03 a 10 empregados - salário ingresso equivalente a R\$ 1.523,45 (um mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos);

b) de 11 a 20 empregados - salário ingresso equivalente a R\$ 1.583,80 (mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos);

c) acima de 20 empregados - salário ingresso equivalente a R\$ 1.671,60 (mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

#### **27 - OPERADOR DE MÁQUINAS:**

Criação de função de operador de máquinas/trator.

#### **28 - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA O CUSTEIO SINDICAL:**

Com fundamento na alínea "e" do art. 513 da CLT, e MEMO CIRCULAR SIT/SRT-TEM NRº. 1/2005, as empresas da categoria suscitada descontarão de seus empregados, associados ou não do Sindicato Profissional Convenente, abrangidos ou não por Convenção ou Dissídio, importância correspondente a parcelas mensais de R\$ 30,00 (trinta reais), com vencimento nos meses de março; maio; julho; setembro; novembro e dezembro de 2020, totalizando R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a título de custeio sindical, independentemente de celebração de convenção ou de julgamento de revisão de dissídio coletivo, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional, até o dia dez do mês subsequente ao do respectivo desconto, sob pena da importância não recolhida ou não descontada ser acrescida de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo de correção monetária, na forma da lei, e em favor do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Único:** As Contribuições Assistenciais Profissionais serão creditas para o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ZELADORIAS DO VALE DOS SINOS**. A Assembleia Geral da Categoria, que instituiu as contribuições acima indicadas, é datada de vinte e quatro de setembro de dois mil e dezenove.

#### **29 - VIGÊNCIA:**

As presentes condições de trabalho vigorarão a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte, por dois anos, sendo que suas bases somente poderão ser revisadas, após trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois, para as cláusulas sociais, e, a partir de trinta e um de dezembro de dois mil e um, para as cláusulas econômicas.

Quanto ao **TERCEIRO PONTO DA ORDEM DO DIA - Deliberar pelo voto, se concedidos ou não poderes à presidente do Sindicato para constituir procurador, negociar com a categoria econômica,**


podendo, para tanto, aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordos, inclusive aditivos, transigir, desistir ou, adequar a pauta em processo de revisão de dissídio coletivo - foi aprovada, mais uma vez, por unanimidade, a concessão de plenos poderes à Presidente do Sindicato Profissional para realizar as negociações, peticionando, acordando, rejeitando, conciliando e transigindo, podendo inclusive constituir procuradores, no intuito de conquistar melhores condições de trabalho e salário, sendo que sobre os quais poderá acordar e transigir, independentemente de, por imediato, a categoria fixar para conciliação e para fins do artigo 858, "a", da CLT, a obtenção de 90% (noventa por cento) das reivindicações aprovadas. **No que tange ao QUARTO PONTO DA ORDEM DO DIA - Fixação de contribuição para o custeio sindical em favor do sindicato profissional, através do sistema de votação** - foi aprovada por maioria, com três votos contrários, a contribuição dos empregados para o custeio sindical, em favor do sindicato profissional, em parcelas mensais de R\$ 30,00 (quinze reais), com vencimento nos meses de janeiro; março; maio; julho; setembro e novembro de 2020, totalizando R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), devendo os respectivos valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional, até o dia dez do mês subsequente ao do respectivo desconto, sob pena da importância não recolhida ou não descontada ser acrescida de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo de correção monetária, na forma da lei, e em favor do Sindicato Profissional, no período de vigência da convenção coletiva de trabalho, de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e trinta e um de dezembro de dois mil e vinte, ressalvando-se apenas o direito de oposição dos obreiros representados, diretamente na sede da Entidade Sindical. **No que concerne ao QUINTO PONTO DA ORDEM DO DIA - Deliberação pelo voto quanto a ser ou não ser mantida em aberto a assembleia geral da categoria até o final das negociações, ou, então, do encerramento do processo de revisão de dissídio coletivo** - foi deliberado em conjunto e decidido também por unanimidade, que a assembleia será mantida permanente, pois obrigatoriamente será necessário apreciar a contraproposta patronal, evitando-se, assim, mais gastos com publicação de novos editais, bem como foi estabelecido que a categoria passa a estar em estado de greve, até que sejam atingidas as reivindicações, e que o movimento paredista iniciar-se-á, total ou parcialmente, na categoria, a partir do momento que sejam ultrapassados os prazos negociais previstos em lei, devendo ser oportunamente comunicados os empregadores ou seus representantes legais. **POR ÚLTIMO** - novamente, colocada a palavra à disposição, de quem dela quisesse fazer uso, e não havendo pedidos de manifestação, a Presidente efetivamente encerrou a assembleia, agradecendo a todos os trabalhadores, que dela participaram, conforme listas de presença anexa, e por ser expressão da verdade, é lavrada a presente ata, que fica assinada por mim Secretário e pela Presidente.

①

ff



*Maria Elisabete M. da Silva*  
Maria Elisabete Machado da Silva  
Presidente

  
Juliano Fabrício da Silva  
Secretário